



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE INHANGAPI
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CNPJ: 34.824.094/0001-35

MENSAGEM

A presente proposta de Resolução tem o objetivo de inserir no Regimento Interno de nossa Câmara Municipal de Inhangapi, a possibilidade de ser realizada sessão itinerante nas diversas zonas rurais do nosso Município, para que a sociedade inhangapiense tenha participação nos trabalhos legislativos, haja vista que muitos não possuem condições de se deslocarem de suas comunidades até o centro da cidade.

O presente projeto, cujo objetivo é de popularizar os trabalhos Legislativos e aproximar mais o vereador da população, especialmente a da zona rural e das regiões mais distantes do centro da cidade. Além disso, os vereadores vão conhecer de perto, as necessidades, anseios e opiniões das pessoas, para encaminhá-las aos setores competentes da Administração Pública.

No local das Sessões Itinerantes poderemos criar um espaço entre vereador e cidadão, para que estes deixem as suas sugestões, críticas, reclamações e solicitações. Esses anseios dos moradores do local sejam encaminhados aos setores responsáveis.

Precisamos dar mais oportunidade de participação ao cidadão. Com as Sessões Itinerantes, vamos mostrar para a população, que todos podem e devem acompanhar os trabalhos dos vereadores, será um momento importante, tanto para os moradores que terão todos os vereadores em sua comunidade, quanto para os vereadores que poderão mostrar os seus trabalhos nas diversas localidades, indo para mais perto das pessoas.

Inhangapi – Pará, 12 de fevereiro de 2019.


Dacivaldo Ferreira dos Santos
Vereador

Câmara Municipal de Inhangapi
RECEBIDO:
Em: 12/02/19
Juciana Santos



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE INHANGAPI
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CNPJ: 34.824.094/0001-35



Projeto de Resolução 001 de 13 de fevereiro 2019.

Altera o artigo 92, e cria o inciso I, na Resolução n°: 01/2000 para a possibilidade de realização das sessões Legislativas itinerantes da Câmara Municipal de Inhangapi na zona rural e dá outras providencias.

O Presidente da Câmara Municipal de Inhangapi, Estado do Pará, faz saber que o plenário aprovou e a mesa promulga a seguinte resolução:

O artigo 92 passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º As Sessões da Câmara serão realizadas no recinto destinado ao seu funcionamento, considerando-se inexistentes as que se realizarem noutra local, salvo motivo de força maior devidamente reconhecido pelo Plenário, e a previsão contida no inciso I deste artigo.

E o inciso I, do artigo 92 terá seguinte redação:

Art. 2º A Câmara de Inhangapi, fica facultada a realizar sessões itinerantes nas zonas rurais do Município de Inhangapi pelo menos uma vez a cada semestre legislativo, com prévia informação ao plenário com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para que sejam adotadas as providencias pela de divulgação na comunidade que irá realizar os trabalhos da sessão legislativa.

Raimundo Moura Amorim
Presidente Biênio 2019-2020

Câmara Municipal de Inhangapi
RECEBIDO:
Em, 02/03/19
Raimundo Moura Amorim